

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1486/2010

Altera a Lei 957/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, bem como da organização e custeio de sua Entidade Gestora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Seção I – Das alterações

Art. 1.º - O artigo 67, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.67 - O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, é composto pelo Presidente do IPASRO e por quatro membros efetivos e quatro suplentes, todos oriundos dos quadros dos servidores municipais, nomeados para mandato de quatro anos pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos pela forma que segue:

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos I, II, III e IV, ao caput do Art. 67, da Lei 957/2005, com as seguintes redações:

Art. 67 - omissis

I - um membro efetivo e um suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - um membro efetivo e um suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara;

III - um membro efetivo e um suplente, representantes dos servidores municipais ativos, eleitos em assembleia aberta à categoria;

IV - um membro efetivo e um suplente, representantes dos servidores inativos e pensionistas, eleitos em assembleia aberta à categoria;

Art. 3º - Ficam acrescidos os §§7º a 10, ao Art. 67, da Lei 957/2005, com as seguintes redações:

Art. 67- omissis

§1º - omissis

§7º - Fica instituída a Gratificação por Sessão para os Conselheiros em exercício, em importância correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por reunião que comparecerem,

§8º - As reuniões deverão ocorrer, necessariamente, fora do horário normal de expediente,

§9º - Os membros suplentes farão jus à Gratificação por Sessão somente quando substituírem os membros efetivos nas reuniões.

§10 - O valor previsto para a Gratificação por Sessão será reajustado nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos Servidores municipais.

Art. 4º - O artigo 69, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros efetivos e quatro suplentes, todos oriundos dos quadros dos servidores municipais, com nível superior de instrução, nomeados para mandato de quatro anos pelo Chefe do Poder Executivo, permitida uma recondução, escolhidos pela forma que segue:

Art. 5º - Ficam acrescidos os incisos I, II, III, IV ao

caput do Art. 69, da Lei 957/2005, com as seguintes redações:

Art. 69 - omissis

I - um membro efetivo e um suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - um membro efetivo e um suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara;

III - um membro efetivo e um suplente, representantes dos servidores municipais ativos, eleitos em assembleia aberta à categoria;

IV - um membro efetivo e um suplente, representantes dos servidores inativos e pensionistas, eleitos em assembleia aberta à categoria.

Art. 6º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º, ao Art. 69, da Lei 957/2005, com as seguintes redações:

Art. 69- omissis

§1º - omissis

§4º - Fica instituída a Gratificação por Sessão para os Conselheiros Fiscais em exercício, na forma dos §§ 7º a 10, do art. 67, desta Lei.

§5º - Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente do Conselho Fiscal.

Seção II – Das disposições transitórias

Art. 7º - Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de suas atribuições até o término de seu mandato.

Art. 8º - Deverá ser promovido no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, assembleia aberta à categoria para eleger o membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal, previstos no inciso III, do art. 69, desta Lei, cujo mandato vigorará até o término do mandato dos demais conselheiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 200/2010

Regulamenta a Lei nº 1071/2006, que concede Direito a Reembolso de Despesas com Planos de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

DECRETO:

Art. 1º - O valor máximo de reembolso mensal, a ser feito ao Servidor, por Plano de Saúde, por ele pago, será de R\$108,00 (cento e oito reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 201/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 201/2010

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.241.0123.2.841 FMAS - Felicidade	3.3.90.48.00 - 0.1.50	12.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Construindo o Futuro	3.3.90.30.00 - 0.1.04		117.000,00
	3.3.90.30.00 - 0.1.50		19.000,00
	3.3.90.32.00 - 0.1.50	7.000,00	
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	122.000,00	
07.01 - 08.243.0124.2.584 FMAS - Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente - PSE	3.3.90.30.00 - 0.1.04		10.000,00
07.01 - 08.244.0102.2.852 FMAS - Auxílio ao Município Carente	3.3.90.32.00 - 0.1.04	5.000,00	

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2010.

TOTAL	146.000,00	146.000,00
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras